



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**ATA Nº DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, às 09 horas, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Permanente de Licitações, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, para análise da habilitação das licitantes da Concorrência nº 013/2023, para a Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia, pelo regime de empreitada por preço unitário, para serviço de elaboração de Levantamentos Topográficos, Sondagens, Cadastrais, Inspeções, Prospecções, Ensaios, Laudos, Avaliação e Diagnóstico de elementos construídos, Projetos de Regularização e Licenciamento, Projetos Executivos Arquitetônicos e Complementares para reforma, ampliação e construção de prédios próprios públicos Municipais de Porto Alegre - RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**LICITANTE**

R FAVELI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA - CNPJ 48.716.987/0001-71

CONSÓRCIO PORTO ALEGRE, formado pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 91.806.844/0001-80 e ENCOPI ENGENHARIA LTDA - CNPJ 92.853.498

CONSÓRCIO TSP, formado pelas empresas TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 24.477.500/0001-87, SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SI 90.157.553/0001-45 e PROPOR ENGENHARIA- CNPJ 41.556.670/0001-76

O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA, abrindo-se o respectivo prazo recursal e, em não havendo recurso, fica estabelecido que a abertura do Envelope de Proposta realizar-se-á às 14h do dia 08 de setembro de 2023. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada pelos membros a Comissão.

<sup>1</sup> Não atendido o item 6.4.4:

**6.4.4** - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO III - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

**6.4.4.1** - Deve ser considerada para atendimento das exigências referidas, a tabela que faz referência a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA do ANEXO I da **O.S. 003/2021- ANEXO III**.

O art. 3º da referida Ordem de Compra menciona que a licitante deverá atender:

Art. 3º Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

O CONSÓRCIO TSP não atende ao Art.º 3, III e nem ao parágrafo único da OS 003/2021, o consórcio demonstrou Capital Social de **5,39%** e Patrimônio Líquido de **6,37%**, quando o mínimo é 10%, e demonstrou Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de **7,38%**, quando, o mínimo, é de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 28/08/2023, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 28/08/2023, às 09:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 28/08/2023, às 09:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25059812** e o código CRC **EBC411FF**.